



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 476 13 de agosto de 2018

“Autoriza o poder executivo a demolir prédios públicos de escolas municipais desativadas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Moita Bonita aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a demolir prédios públicos das seguintes escolas municipais desativadas:

- I – Escola Rural João Neres de Andrade – Povoado Lagoa do Capunga;
- II – Escola Rural José Inácio – Povoado Bernardo;
- III - Escola Rural Maria de Lourdes Santana – Povoado Moita de Cima;
- IV - Escola Rural João da Rocha– Povoado Lagoa Seca;
- V- Escola Rural Guilhermino Barbosa – Povoado Oiteiros;
- VI - Escola Rural João Nunes dos Santos – Povoado Cantinho;
- VII - Escola Rural Euclides Paes Mendonça – Povoado Figueiras.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o material aproveitável resultante da demolição, de que trata o artigo 1º, o qual, através da Secretaria Municipal de Obras e Viação será destinado para realização de melhorias, consertos e reformas de outros prédios públicos.

Art. 3º - Fica também, o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a baixa do referido bem, do Patrimônio Público Municipal, mediante a efetivação da demolição.

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. administracao@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, 13 de agosto de 2018.



Marcos Antonio Costa
Prefeito Municipal

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. administração@moitabonita.se.gov.br